

**Objeto**

Recurso de anulação da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 21 de setembro de 2010 (processo R 708/2010-4), relativa a um processo de oposição entre a Janssen-Cilag GmbH e a Kessel Marketing & Vertriebs GmbH.

**Dispositivo**

1. A decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 21 de setembro de 2010 (processo R 708/2010-4), é anulada.
2. O IHMI suportará as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela Kessel Marketing & Vertriebs GmbH.
3. A Janssen-Cilag GmbH suportará as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 30 de 29.1.2011.

**Acórdão do Tribunal Geral de 14 de novembro de 2013 —  
Europol/Kalmár**

**(Processo T-455/11 P) (<sup>1</sup>)**

**(«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Função Pública —  
Pessoal da Europol — Contrato a prazo — Dever de  
fundamentação — Direitos de defesa — Indemnização  
pecuniária»)**

(2013/C 377/27)

Língua do processo: neerlandês

**Partes**

*Recorrente:* Serviço Europeu de Polícia (Europol): (representantes: D. Neumann, D. El Khoury e J. Arnould, agentes, assistidos por D. Waelbroeck e E. Antypas, advogados)

*Outra parte no processo:* Andreas Kalmár (Viena, Áustria) (representante: D. Coppens, advogado)

**Objeto**

Recurso interposto do acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção), de 26 de maio de 2011, no processo F-83/09, Kalmár/Europol, destinado a obter a anulação parcial desse acórdão

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. O Serviço Europeu de Polícia (Europol) suportará as suas próprias despesas bem como as de Andreas Kalmár no quadro da presente instância.

(<sup>1</sup>) JO C 290 de 1.10.2011

**Acórdão do Tribunal Geral de 14 de novembro de 2013 —  
ICdA e o./Comissão**

**(Processo T-456/11) (<sup>1</sup>)**

**[«REACH — Medidas transitórias respeitantes às restrições aplicáveis ao fabrico, à colocação no mercado e à utilização de cádmio e dos seus compostos — Anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 — Restrições à utilização de pigmentos de cádmio em material plástico — Erro manifesto de apreciação — Análise dos riscos»]**

(2013/C 377/28)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrentes:* International Cadmium Association (ICdA) (Bruxelas, Bélgica); Rockwood Pigments (UK) Ltd (Stoke-on-Trent, Reino Unido); e James M Brown Ltd (Stoke-on-Trent) (representantes: inicialmente por K. Van Maldegem e R. Cana, advogados, em seguida por R. Cana)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: inicialmente por P. Oliver e E. Manhaeve, agentes, assistidos por K. Sawyer, barrister, em seguida por P. Oliver e E. Manhaeve)

**Objeto**

Pedido de anulação parcial do Regulamento (UE) n.º 494/2011 da Comissão, de 20 de maio de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de produtos químicos (REACH), no que respeita ao anexo XVII (cádmio) (JO L 134, p. 2), na parte em que este restringe a utilização dos pigmentos de cádmio em material plástico para além daqueles para os quais esta utilização era limitada antes da adoção do Regulamento n.º 494/2011

**Dispositivo**

1. O Regulamento (UE) n.º 494/2011 da Comissão, de 20 de maio de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de produtos químicos (REACH), no que respeita ao Anexo XVII (cádmio), é anulado na parte em que restringe a utilização do laranja de sulfosseleneto de cádmio (n.º CAS 1256-57-4), do vermelho de sulfosseleneto de cádmio (n.º CAS 58339-34-7) e do sulfeto de zinco de cádmio (n.º CAS 8048-07-5) nas misturas e nos artigos à base de polímeros orgânicos sintéticos para além daqueles para os quais esta utilização era limitada antes da adoção do Regulamento n.º 494/2011.
2. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
3. A Comissão Europeia suportará 90 % das suas próprias despesas e 90 % das despesas efetuadas pela International Cadmium Association (ICdA), pela Rockwood Pigments (UK) Ltd e pela James M Brown Ltd.